



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, QUINTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018 Nº 5

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 302/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA AS LEI MUNICIPAIS Nº 036/94 DE 08/08/1994 E 203/2010 DE 07/05/2010, CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Carrasco Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com base na Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e

avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente tendo como objetivos principais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua respectiva instância;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde; e

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o

Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários, 25% dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e de prestadoras de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma da Lei sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 08 (oito) membros titulares respectivos suplentes, observados os seguintes parâmetros:

- 04 (quatro) membros representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários;
- 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 02 (dois) membros representantes do Governo Municipal e de prestadores de serviços privados/conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Saúde terá vaga garantida como representante do governo municipal no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º Caso não haja indicação de representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos no Conselho Municipal de Saúde, a vaga será composta por um representante do Governo Municipal.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por ofício pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição que contenha a escolha e indicação dos representantes da entidade.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 8º Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde pertencem às entidades constantes no ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, as

quais terão mandato de 03 (três) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo respectivo suplente da entidade.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As entidades representativas dos usuários da saúde que desejarem participar do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS.

Art. 10 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por membros indicados pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao pleno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - PLENO;
- II - MESA DIRETORA;
- III - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será o pleno do Conselho;

II - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

IV - Convocação formal da Mesa Diretora;

V - Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

VI - Cada Conselheiro terá direito a um único voto no Pleno do Conselho;

VII - As reuniões do Pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros;

VIII - As decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Ata, Resolução, Moção ou recomendação;

IX - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no Regimento Interno;

X - A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no Regimento Interno;

XI - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

XII - As reuniões do Pleno serão abertas ao público.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na primeira Reunião Ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 14 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (Dois) anos.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 16 A Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico administrativo ao Conselho, ao pleno e à Mesa Diretora, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno.

Art. 19 As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º O Regimento Interno definirá quais comissões permanentes farão parte do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Placa da Prefeitura e Diário Oficial de Publicações.

Art. 22. O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 036/94 DE 08/08/1994, e alterado pela Lei nº 203/2010 DE 07/05/2010, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla “CMSCB”.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 036/94 de 08/08/1994 e 203/2010 DE 07/05/2010.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
Analista de Controle Interno

PORTARIANº 004/2018

“Nomeia Membros para a Comissão permanente de Licitações do Município de Carrasco Bonito/TO para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do

Município, Art. 62, Inciso VI e Art. 37, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina a composição das comissões de Licitações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a **Comissão Permanente de Licitações de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, para o exercício de 2018**, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros: **INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO** - Presidente, Membros: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA** e **JOCIVALDO DA COSTA OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2018 DE 10 de janeiro de 2018

“CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MECIONA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR E SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 159 da Lei nº 044/95, de 10 de abril de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora por meio do Requerimento nº **001/2018, de 10 de Janeiro de 2018;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, Licença Para Tratar de Assuntos de interesse Particular e sem remuneração, à servidora **LEIDE MARIA PEREIRA ALMEIDA**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de **PROFESSORA da Educação Básica**, Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL ALINE MARTINS SOUSA**, localizada na Avenida Tocantins s/n Centro, Carrasco Bonito, Estado Tocantins, por um

período de 11 (onze) meses e 20 dias, a partir do dia **10 (dez de janeiro)de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Parágrafo Único – A Prorrogação desta licença por igual período ficará condicionada a solicitação prévia, ou seja, antes do término da vigência da mesma, caso haja conveniência legal para o ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal